

cfn

CONSELHO FEDERAL
DE NUTRICIONISTAS

**Manual de
FISCALIZAÇÃO**

Sistema CFN/CRN



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

GESTÃO 2015-2018

DIRETORIA

Élido Bonomo (CRN-9/0230)

Albaneide Maria Lima Peixinho (CRN-1/0205)

Nina da Costa Corrêa (CRN-3/0055)

Sonia Regina Barbosa (CRN-8/0079)

CONSELHEIROS TITULARES

Juracema Ana Daltoé (CRN-2/1839)

Nelcy Ferreira da Silva (CRN-4/81100373)

Gilcélcio Gonçalves de Almeida (CRN-5/2087)

Maria Adelaide Wanderley Rego (CRN-6/0483)

Nádia Alinne Fernandes Corrêa (CRN-7/1188)

CONSELHEIROS SUPLENTE

Sandra Regina Melchionna e Silva (CRN-2/1043)

Rosana Maria Nogueira (CRN-3/2530)

Liane Quintanilha Simões (CRN-4/85100075)

Anete Rissin (CRN-6/0544)

Leida Reny Borges Bressane (CRN-7/0397)

Raul von der Heyde (CRN-8/0555)

Regina Rodrigues de Oliveira (CRN-9/0901)

Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro (CRN-10/0761)

Manual de FISCALIZAÇÃO

Sistema CFN/CRN

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)

GESTÃO 2015/2018

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nina da Costa Corrêa (CRN-3/0055) – coordenadora

Juracema Ana Daltoé (CRN-2/1839)

Sandra Regina Melchionna e Silva (CRN-2/1043)

Nelcy Ferreira da Silva (CRN-4/81100373)

Maria Adelaide Wanderley Rego (CRN-6/0483)

Nádia Alinne Fernandes Corrêa (CRN-7/1188)

Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro (CRN-10/0761)

GRUPO DE TRABALHO (GT) – MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro (CRN-10/0761) – coordenadora 2015-2018

Rosane Nascimento (CRN-1/0191) – coordenadora 2013-2015

Janaina Marques Baiocchi (CRN-1/1753)

Luiz Paulo de Carvalho Júnior (CRN-3/9078)

Samara Crancio (CRN-4/03101058)

Roberta Pereira (CRN-6/2532)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS	5
3. POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO (PNF)	6
3.1. OBJETIVOS	6
3.2. DIRETRIZES	6
3.3. SEGMENTOS E ABORDAGEM DA FISCALIZAÇÃO	9
3.4. ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO..	9
3.4.1. SETOR DE FISCALIZAÇÃO	9
3.4.1.1. Estrutura mínima	9
3.4.1.2. Requisitos, Competências e Atribuições	10
I. Coordenador do setor de Fiscalização	10
II. Nutricionista fiscal	10
III. Apoio administrativo	11
IV. Apoio de informática	11
3.4.2. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	11
4. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA AÇÃO FISCAL	13
4.1. INSTRUMENTOS	13
4.1.1. TERMO DE VISITA (TV)	13
4.1.2. AUTO DE INFRAÇÃO (AI)	13
4.1.3. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO.....	15
4.1.4. NOTIFICAÇÃO (MULTA)	15
4.1.5. ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA (RVT)	15
4.2. PROCEDIMENTOS DA AÇÃO FISCAL	16
4.2.1. VISITA TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO	16
4.2.1.1. Anterior à visita	16
4.2.1.2. Na visita fiscal	16
4.2.1.3. Após a visita fiscal	17
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) institui o **Manual de Fiscalização do Sistema CFN/CRN**, importante instrumento técnico de referência direcionado às equipes de fiscalização e conselheiros.

Fruto de amplas discussões dos diversos atores que executam a **Política Nacional da Fiscalização (PNF)**, este documento visa auxiliar no desenvolvimento de um trabalho estruturado e normatizado, assim como contribuir para o fortalecimento e a valorização da imagem institucional perante profissionais, pessoas jurídicas e sociedade.

Sem a pretensão de esgotar os temas elencados, procurou-se organizar as determinações da legislação profissional e estabelecer os procedimentos de fiscalização, respeitando as diversas particularidades regionais.

Reconhece-se que esta publicação necessita de revisão e atualização permanentes, com a incorporação de novos procedimentos, instrumentos e atualização das normativas.

Por fim, almeja-se que sua leitura e aplicação colabore para a unidade, qualidade e eficiência das ações de fiscalização, consolidando este documento como marco valoroso na implementação da PNF.

2. FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS

Os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, instituídos nos termos da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, são autarquias federais, com personalidade jurídica de direito público e autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial. Foram criados com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista e as atividades relacionadas à Alimentação e Nutrição em todo o território brasileiro, em defesa da sociedade.

Dessa forma, no âmbito da fiscalização, compete:

I. Ao Conselho Federal de Nutricionistas (CFN):

- Normatizar, orientar, disciplinar e supervisionar a fiscalização do exercício das profissões de nutricionista e de técnico em Nutrição e Dietética nas áreas de Alimentação e Nutrição; e
- Atuar como órgão julgador recursal em processos administrativos e disciplinares relacionados com a normatização, orientação, disciplina e fiscalização do exercício e das atividades profissionais nas áreas de Alimentação e Nutrição.

II. Aos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN):

- Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões de nutricionista e de técnico em Nutrição e Dietética nas áreas de Alimentação e Nutrição;
- Fiscalizar as atividades desenvolvidas nas áreas de Alimentação e Nutrição, com vistas a assegurar que sejam executadas por profissionais habilitados, de forma a preservar a saúde da população; e
- Atuar como órgão julgador originário em processos administrativos e disciplinares relacionados com a orientação, disciplina e fiscalização do exercício e das atividades profissionais nas áreas de Alimentação e Nutrição.

3. POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO (PNF)

A *Política Nacional de Fiscalização (PNF)* do Sistema Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas (Sistema CFN/CRN), instituída pela **Resolução CFN nº527/2013**, é o resultado de um conjunto de ações, iniciadas em 2002, cujas diretrizes definiram a elaboração de planos, projetos e atividades com ênfase no cumprimento da responsabilidade social do conselho.

3.1. OBJETIVOS DA PNF

a. Objetivo Geral

Assegurar que as práticas de fiscalização sejam consonantes com os princípios que norteiam a missão definida em lei para as entidades que compõem o Sistema CFN/CRN.

b. Objetivos Específicos

- Viabilizar a fiscalização do exercício profissional de nutricionistas e de técnicos em Nutrição e Dietética, das pessoas jurídicas e dos gestores públicos que exercem atividades na área de Alimentação e Nutrição;
- Assegurar que a atenção alimentar e nutricional ao indivíduo e à coletividade seja prestada por profissionais habilitados;
- Buscar de forma permanente a qualidade dos serviços relacionados à Alimentação e Nutrição; e
- Orientar os profissionais para a melhoria contínua da qualidade dos serviços, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos indivíduos e da coletividade.

3.2. DIRETRIZES

Para o alcance dos objetivos definidos na PNF, o **Sistema CFN/CRN** deve orientar a execução das ações de fiscalização considerando as seguintes diretrizes:

a. Consolidação do Perfil da Ação de Fiscalização

Em todas as circunstâncias de atuação, a ação de fiscalização dos CRN deve ter como objetivo principal o caráter orientador, sem perder de vista o caráter fiscalizador. O perfil orientador foi definido para que os nutricionistas percebam o conselho como entidade que, em consonância com a missão definida, contribui para a saúde da população a que presta serviços ao assegurar assistência nutricional e alimentar por profissionais habilitados e capacitados, bem como, ao mesmo tempo, conscientizar os empregadores do papel desse profissional.

Para o alcance dos objetivos da PNF, a fiscalização do exercício profissional de nutricionistas, de técnicos de Nutrição e Dietética e das atividades relacionadas à Alimentação e Nutrição deve priorizar:

1. Orientação ao trabalho do profissional;
2. Incentivo à contínua atualização científica do profissional;
3. Valorização do profissional junto a gestores públicos, empresários, usuários dos serviços e sociedade;
4. Promoção da apropriação das atividades privativas por parte do nutricionista; e
5. Qualificação das Ações de Fiscalização.

b. Estruturação das Ações de Fiscalização

Para atender às demandas da fiscalização, é necessário planejamento, execução e controle dos seguintes procedimentos:

PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	CONTROLE
<p>Atividades internas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano anual de metas; • Cronograma das atividades de fiscalização; e • Agendamento de visitas técnicas e de fiscalização. 	<p>Atividades internas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise de processos e documentos; • Análise de solicitação de responsáveis técnicos (RT); • Ações orientadoras. <p>Atividades externas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Visitas técnicas e de fiscalização; • Ações orientadoras; • Representações, reuniões, eventos, diligências, etc.; e • Participação em atividades de interiorização e/ou itinerantes. 	<p>Atividades internas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de relatório de atividades; • Controle de prazos dos documentos emitidos; e • Monitoramento e avaliação das ações de fiscalização.

c. Integração com Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética

A integração e a valorização da categoria devem ser desenvolvidas por meio de estratégias a serem promovidas junto aos profissionais, por área de atuação, para discutir as atividades integradas a cada segmento, visando melhorar a qualidade do serviço prestado à sociedade.

As ações de valorização da atuação profissional devem ser implementadas pela divulgação, desde que previamente autorizada, de trabalhos de qualidade técnica recomendável.

d. Interiorização das Ações de Fiscalização

Busca identificar e atender às demandas de fiscalização do exercício profissional, como também promover a politização, apropriação e valorização da profissão.

O planejamento e a operacionalização da interiorização estão sustentados em três eixos:

1. Base legal para a fiscalização do exercício profissional, fundamentada em normas legais referentes à profissão e legislação correlata;
2. Promoção do aprimoramento de conhecimentos relativos à prática profissional nas diversas áreas de atuação; e
3. Valorização da profissão perante instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas de profissionais.

Nesse contexto do planejamento e operacionalização da interiorização, as ações poderão contemplar: visitas técnicas e de fiscalização, encontros técnico-científicos e políticas de gestão do Conselho Regional de Nutricionistas com instituições, gestores e entidades representativas.

e. Aprimoramento Técnico-Científico da Equipe de Fiscalização

Deve ser dada prioridade às atividades que promovam constante aprimoramento e atualização, como participação em congressos, cursos, pesquisas e outros eventos que constam no *Plano de Ação e Metas Anual*, previstos na *Proposta Orçamentária*.

f. Sensibilização de Parceiros e do Público-Alvo

Deverão ser programadas ações estratégicas direcionadas aos diferentes públicos atendidos pelo **Sistema CFN/CRN**, abrangendo os profissionais, as empresas, as entidades, os gestores públicos e a sociedade.

3.3. SEGMENTOS E ABORDAGEM DA FISCALIZAÇÃO

A ação de fiscalização dos CRN deve considerar a abordagem específica para cada um dos segmentos fiscalizados:

SEGMENTOS	ABORDAGEM DA FISCALIZAÇÃO
a) Pessoas físicas	<ul style="list-style-type: none">- Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética (TND):<ul style="list-style-type: none">• Orientar para a busca contínua da qualidade na prestação de serviço junto aos usuários, enfatizando sempre a importância da apropriação competente das suas atividades privativas; e• Incentivar a permanente atualização científica dos profissionais.- Pessoas físicas sem habilitação legal:<ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar o desenvolvimento de atividades próprias da profissão de nutricionista ou TND por bacharel em Nutrição e egressos de cursos técnicos em Nutrição e Dietética sem a devida inscrição no CRN.

SEGMENTOS	ABORDAGEM DA FISCALIZAÇÃO
b) Pessoas jurídicas e gestores públicos	<ul style="list-style-type: none">- Fiscalizar as pessoas jurídicas cujas finalidades sociais estejam ligadas à alimentação e nutrição ou que, de qualquer forma, executem atividades nas áreas de Alimentação e Nutrição.- Apresentar o trabalho do nutricionista como diferencial de melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade.

3.4. ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

3.4.1. SETOR DE FISCALIZAÇÃO

3.4.1.1. Estrutura mínima

Os Conselhos Regionais de Nutricionistas deverão dispor de um setor de Fiscalização, sob a supervisão da respectiva Comissão de Fiscalização, com a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenação do setor de Fiscalização;
- II. Equipe de nutricionistas fiscais;
- III. Apoio administrativo; e
- IV. Apoio de informática.

O dimensionamento da equipe de fiscais deverá atender a objetivos, diretrizes e metas definidas para o setor de Fiscalização, considerando as con-

dições geoeconômicas da região, o número de nutricionistas, de técnicos de Nutrição e Dietética e de pessoas jurídicas com inscrição ativa, bem como a estrutura administrativa e financeira do CRN.

3.4.1.2. Requisitos, Competências e Atribuições

I. Coordenador do setor de Fiscalização

a. Requisitos

O coordenador do setor de Fiscalização será designado pelo presidente do Conselho Regional de Nutricionistas, dentre os nutricionistas fiscais admitidos por meio de concurso público, conforme previsto no *art. 37; II da Constituição*, e que preencham os requisitos fixados pelo Plenário, de forma a atender às peculiaridades da área.

b. Competências e atribuições

Compete ao coordenador do setor de Fiscalização organizar, sob a orientação técnica da Comissão de Fiscalização, todas as atividades inerentes à área, tendo como função:

- Acompanhar e executar as normas reguladoras e regulamentares do **Sistema CFN/CRN**, mantendo-se sempre atualizado;
- Propor à Comissão de Fiscalização os projetos e as atividades a serem desenvolvidas;
- Executar e coordenar as atividades técnico-administrativas do setor de Fiscalização, entre eles relatórios, pareceres e correspondências;
- Responsabilizar-se pelos cronogramas das atividades de fiscalização elaborados com os fiscais;
- Coordenar e supervisionar a programação e a execução das atividades de fiscalização na jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas, de acordo com as diretrizes da PNF;
- Orientar o pessoal de apoio administrativo para a realização das atividades inerentes ao setor;
- Acompanhar a tramitação dos processos de cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas, assim como daqueles relacionados à infração;
- Colaborar com a Comissão de Fiscalização na elaboração de instruções e instrumentos para a ação fiscal;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios trimestrais e anuais; e
- Outros encargos e atribuições que venham a ser definidos pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas.

II. Nutricionista fiscal

a. Requisitos

A equipe de fiscais será obrigatoriamente formada por nutricionistas aprovados em concurso público para essa função.

b. Competências e atribuições

Compete ao nutricionista fiscal:

- Fiscalizar e orientar o exercício profissional e outras atividades relacionadas à alimentação e nutrição na jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas, em cumprimento às normas existentes;
- Cumprir a programação de atividades definida pelo coordenador do setor de Fiscalização;
- Colaborar com o coordenador do setor de Fiscalização na elaboração dos cronogramas das atividades;
- Acompanhar e executar as normas reguladoras e regulamentares do **Sistema CFN/CRN**, mantendo-se sempre atualizado;
- Executar expedientes, decisões e despachos do Plenário, da Diretoria, da Comissão de Fiscalização e do setor de Fiscalização referentes às Ações de Fiscalização;
- Elaborar relatórios de atividades relacionados às competências e atribuições da função, bem como participar da elaboração dos relatórios trimestrais e anuais de atividades de fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas;
- Colaborar com o setor de Fiscalização na análise de processos relativos a pessoas físicas e jurídicas, com vistas à verificação de dados técnicos; e
- Realizar outras atividades que venham a ser definidas pelo Plenário, pela Comissão de Fiscalização e pelo coordenador do setor de fiscalização.

III. Apoio administrativo

O apoio administrativo será prestado por empregados, prestadores de serviço e estagiários do Conselho Regional de Nutricionistas, quando assim designados, em quantidade compatível com o número de fiscais lotados no setor de Fiscalização e as atividades inerentes a este. Eles estarão tecnicamente vinculados às orientações da Comissão de Fiscalização e do coordenador do mesmo setor.

IV. Apoio de informática

O apoio de informática será prestado por empregados, prestadores de serviço e estagiários do Conselho Regional de Nutricionistas, quando assim designados.

3.4.2. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Como definido no Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, a Comissão de Fiscalização é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, e será composta por 3 (três) conselheiros efetivos, dentre eles um membro da Diretoria, eleitos pelo Plenário para um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

A critério do Plenário e nos termos em que venham a ser designados por meio de ato do Presidente, a Comissão de Fiscalização poderá ter a colaboração de outros conselheiros efetivos e suplentes, bem como de representantes da comunidade profissional, que terão direito à voz, e não a voto.

Segundo disposto na norma, compete à Comissão de Fiscalização:

- Propor ao Plenário a política de fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas;
- Programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo setor de Fiscalização;
- Estender sua função orientadora a todos os aspectos da Fiscalização;
- Elaborar instruções para o exercício da fiscalização, atendendo aos fundamentos legais pertinentes;
- Informar à Diretoria, mediante relatórios mensais, sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas; e
- Desenvolver outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do CRN.

4. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DA AÇÃO FISCAL

4.1. INSTRUMENTOS

4.1.1. TERMO DE VISITA (TV)

Documento que registra a ação fiscal. Deve ser firmado por agente de fiscalização e direcionado à pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), especialmente nos seguintes casos:

FORMULÁRIOS	SEGMENTOS	CASOS
Termo de Visita para Pessoa Física (TVPF)	Pessoa física (nutricionista, técnico em Nutrição e Dietética ou pessoa física sem habilitação legal)	<ul style="list-style-type: none">• Verificação e orientação do exercício da atividade do profissional e da pessoa jurídica;• Verificação dos dados cadastrais apresentados pela pessoa física ou pessoa jurídica ao CRN;• Informação ao profissional ou à pessoa jurídica sobre a obrigatoriedade de comparecer ao CRN para prestar esclarecimentos ou regularizar pendências; e• Verificação de atendimento a pendências, de regularização de infrações apontadas em visita anterior ou de fatos alegados em defesa/recurso apresentado pela notificada/atuada.
Termo de Visita para Pessoa Jurídica (TVPJ)	Pessoa jurídica (empresário, gestor público ou representante legal da empresa)	

IMPORTANTE: Serão lavrados tantos termos (TV) quanto sejam as visitas realizadas e necessárias.

4.1.2. AUTO DE INFRAÇÃO (AI)

Documento que descreve a infração verificada no exercício das atividades da pessoa física ou jurídica. Deve ser firmado por agente de fiscalização.

A não regularização da falta e o não atendimento às orientações da Fiscalização, dentro do prazo concedido no Termo de Visita ou documento equivalente, bem como os demais casos em que haja irregularidade identificada, implicarão lavratura de auto de infração.

FORMULÁRIOS	SEGMENTOS	INFRAÇÕES
Auto de Infração para Pessoa Física (AIPF)	Pessoa física (nutricionista, técnico em Nutrição e Dietética ou pessoa física sem habilitação legal)	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa física, portadora de diploma de graduação em Nutrição, no caso de nutricionista, e de diploma ou certificado de formação técnico-profissional de nível médio, no caso de técnico em Nutrição e Dietética, que atua sem a devida inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN); • Pessoa física, nutricionista ou técnico em Nutrição e Dietética, encontrada em exercício profissional mesmo impedida legalmente, de forma temporária ou definitiva, devido à decisão condenatória transitada em julgado; e • Pessoa física encontrada sem habilitação legal para o exercício de atividade inerente ao nutricionista e ao técnico em Nutrição e Dietética.
FORMULÁRIOS	SEGMENTOS	INFRAÇÕES
Auto de Infração para Pessoa Jurídica (AIPJ)	Pessoa jurídica (empresário, gestor público ou representante legal da empresa)	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa jurídica em atividade sem registro no CRN; • Inexistência de nutricionista atuando como responsável técnico; • Inexistência de nutricionistas habilitados para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional; • Manter pessoa física sem habilitação legal para o exercício de atividade inerente ao nutricionista; e • Utilizar documentação emitida pelo CRN cujos dados não apresentam mais fundamentos ou validação oficiais, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente.

4.1.3. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO

Documento elaborado pelo agente de fiscalização quando há necessidade de outros esclarecimentos sobre a pessoa física ou jurídica.

4.1.4. NOTIFICAÇÃO (MULTA)

Documento que informa ao autuado a decisão de aplicação de multa pelo Plenário do CRN.

Deve conter:

1. Identificação do CRN;
2. Elementos necessários à identificação do autuado;
3. Descrição da infração, como também dos legais e normativos transgredidos;
4. Descrição da decisão do Plenário do CRN;
5. Indicação do prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa ou apresentar recurso ao CFN, o qual será interposto por intermédio do CRN; e
6. Assinatura do presidente do CRN ou de quem seja por ele designado para oficializar ato.

4.1.5. ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA (RVT)

Documento utilizado nas visitas direcionadas à pessoa física – nutricionista e técnico em Nutrição e Dietética.

- A. Roteiro de Visita Técnica - Alimentação Coletiva – Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN);
- B. Roteiro de Visita Técnica - Alimentação Escolar - Gestão Pública (Nova versão não está no manual);
- C. Roteiro de Visita Técnica - Alimentação Escolar - Rede Privada de Ensino;
- D. Roteiro de Visita Técnica - Alimentação Coletiva - Refeição Convênio/Cesta de Alimentos;
- E. Roteiro de Visita Técnica - Nutrição Clínica - Hospitais e Similares;
- F. Roteiro de Visita Técnica - Nutrição Clínica - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- G. Roteiro de Visita Técnica - Nutrição Clínica - Ambulatório/ Consultório;
- H. Roteiro de Visita Técnica - Nutrição Clínica - Banco de Leite Humano;
- I. Roteiro de Visita Técnica - Saúde Coletiva: Atenção Básica em Saúde - Promoção à Saúde/Assistência à Saúde;
- J. Roteiro de Visita Técnica - Indústria de Alimentos;

K. Roteiro de Visita Técnica - Nutrição Clínica – Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

L. Roteiro de Visita Técnica - Nutrição Clínica – Serviço de Terapia Renal Substitutiva; e

M. Roteiro de Visita Técnica – Técnico em Nutrição e Dietética.

4.2. PROCEDIMENTOS DA AÇÃO FISCAL

4.2.1. VISITA TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO

4.2.1.1. Anterior à visita

a) Agendar a visita técnica, preferencialmente com o responsável técnico (RT), com o objetivo de otimizar o tempo e produzir resultados eficazes;

b) Solicitar ao RT a relação de nutricionistas e técnicos em Nutrição e Dietética para ser entregue na visita fiscal – nome, número de inscrição no CRN, carga horária, tempo de atuação e cópia do vínculo de trabalho caso necessário;

c) Levantar a situação da PJ, da PF ou do quadro técnico (QT) a ser visitado para que, durante a visita, sejam solicitadas atualizações sobre dados cadastrais, responsabilidade técnica e número de profissionais envolvidos; e

d) Ficam a cargo do CRN os critérios de escolha dos locais para visita fiscal e aplicação do RVT.

4.2.1.2. Na visita fiscal

a) Dirigir-se ao RT ou a quem o represente e apresentar-se com credencial de fiscal;

b) Relatar sobre os objetivos da fiscalização (PNF e dinâmica da visita);

c) Paramentar-se com jaleco e touca quando estiver em Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN);

d) Preencher o TV e o AI;

e) Aplicar RVT, preferencialmente com o nutricionista RT, preenchendo os campos que compõem o roteiro e relatando, em “Observações”, o que não for por eles contemplado;

f) Solicitar, quando necessário, documentos que comprovem as atividades obrigatórias do nutricionista RT;

g) Apontar as inconformidades encontradas e orientar para a realização das atividades obrigatórias;

h) Solicitar assinatura do entrevistado (não utilizar rubrica); e

i) Prestar informações e orientações sobre o Conselho Regional de Nutricionistas e as legislações do Sistema CFN/CRN ao profissional, empregador ou gestor.

IMPORTANTE: As omissões na lavratura do termo de visita ou do auto de infração não acarretarão nulidade, desde que contenham elementos ne-

cessários à identificação da irregularidade ou da infração e do notificado ou autuado.

Quando o termo de visita ou o auto de infração for entregue pessoalmente e o notificado ou autuado recusar a assinar qualquer um dos dois, o agente de fiscalização certificará a recusa e o processo seguirá normalmente o trâmite previsto.

4.2.1.3. Após a visita fiscal

a) Cadastrar, em sistema de informação específico, os dados contidos nos instrumentos aplicados durante a visita técnica e de fiscalização;

b) Encaminhar à Comissão de Fiscalização, por meio da Coordenação de Fiscalização, os casos considerados críticos para a tomada de providências administrativas e jurídicas; e

c) Realizar nova visita fiscal para acompanhamento das atividades obrigatórias, priorizando os profissionais que não atingiram padrão mínimo previamente estabelecido, bem como aqueles que ainda apresentam pendências de regularização.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil.03/>

BRASIL, **Lei Federal n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978** – cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, Regula seu funcionamento e dá outras providências: Disponível em: <http://www.cfn.org.br>

BRASIL, **Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980** – regulamenta a Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfn.org.br>

BRASIL, **Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980** – dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil.03/leis>

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 356/04. Aprova o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões e dá outras providências.** Brasília, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 527/13. Dispõe sobre a Política Nacional de Fiscalização (PNF) e sobre a estrutura, o funcionamento e as atribuições dos setores de fiscalização no âmbito do Sistema CFN/CRN e dá outras providências.** Brasília, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 576/2016. Dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências.** Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 596/2017. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas físicas e dá outras providências.** Brasília 2017.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 597/2017. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas jurídicas e dá outras providências.** Brasília 2017.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 599/2018. Aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências.** Brasília, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 600/2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros mínimos de referência por área de atuação, para efetividade dos serviços prestados à sociedade dá outras providências.** Brasília 2018.

cfn

CONSELHO FEDERAL
DE **NUTRICIONISTAS**

www.cfn.org.br